# ESTUDO TÉCNICO
# PARA A COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

**“INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA “LEITURA NO ÕNIBUS” NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE SALVADOR, E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor: vereador Claudio Tinoco**

Katiane Souza
Função: Analista Legislativo
pela Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Públicos Municipais

ESTUDO TÉCNICO
PLE Nº. 165/2021

MAIO/2022

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Coordenação das Comissões, tampouco da Câmara Municipal de Salvador, sendo exclusiva responsabilidade de seus autores.

## ESTUDO TÉCNICO DO PLE Nº 165/2021

### 1 CONTEXTUALIZAÇÃO

Os estudos técnicos têm o objetivo de apresentar um levantamento documental dos dispositivos legais (municipal, estadual, nacional) relacionados ao objeto do estudo. Assim como, dados e pesquisas de órgãos institucionais relacionados à temática em tela e pesquisas acadêmicas de destaque sobre o assunto.

O papel do estudo técnico é subsidiar, do ponto de vista teórico-conceitual, com base em legislação específica, a votação do Projeto de Lei nº 165/2021.

Vale destacar que não é **foco do trabalho qualquer análise relacionada ao mérito e a constitucionalidade da proposição em questão**. Cumpre-se apenas sistematizar os principais referenciais técnicos e o ordenamento legal relacionado ao tema.

### 2 DESENVOLVIMENTO

Saback Júnior e Santana (2012, p. 28) ilustram “stress”, dentro do conceito de mobilidade urbana, como “tão comum em quem convive diariamente com trânsito intenso, congestionamentos, poluição, entre outros infortúnios típicos desses casos[1]. Eles (2012, p. 29) citam a explanação de Nobre (1995) afirmando que qualidade de vida “se constitui em um dos objetivos a ser alcançado no presente estágio de desenvolvimento da humanidade”.

Moraes (2019), em relação a leitura, conceitua-a como prática que pode ser introduzida desde a infância e prosseguir até o desenlace da vida. Leitura é

[1] Entre os infortúnios típicos do convívio diário com trânsito intenso e congestionamentos, há os assaltos. LD Notícias (2021) revela que a Secretaria de Segurança Pública da Bahia registrou 732 assaltos a ônibus em Salvador durante o 1º semestre de 2021. Número que representa aproximadamente 3,6 ocorrências por dia. Segundo dados da SSP-BA, houve uma queda de 29,2% nos índices de assaltos a ônibus em relação a 2020, quando foram notificadas 1034 ocorrências no mesmo período, representando uma média de 5,1 por dia.
SILVA (2011, p. 8 e 11) fez um estudo no qual demonstrou que políticas públicas podem e muito contribuir para o efetivo combate à violência no transporte público. Seu objetivo geral foi abordar os problemas ligados à falta de políticas públicas que podem colocar em risco quem labuta cotidianamente com transporte público. Ele percebeu que para fazer o devido enfrentamento da violência no transporte público, mister se faz que os governantes adotem políticas públicas; a fim de evitar que o ônus caia somente sobre a polícia.

um hábito intensamente frutífero para a saúde mental e emocional; uma vez que, reduz o estresse, melhora o funcionamento do cérebro, constrói vocabulário e prepara para uma boa noite de sono.

Política Nacional de Mobilidade Urbana contribui, como diretrizes orientadoras, com a mitigação de custos ambientais, sociais e econômicos de deslocamentos de pessoas na cidade de Salvador. Serviços de transporte público coletivo (inciso I do art. 24) devem ser contemplados no Plano de Mobilidade Urbana (instrumento de efetivação dessa Política Nacional).

O transporte coletivo, de acordo com o artigo 239 da Lei Orgânica de Salvador – Bahia, é um serviço de assistência inevitável ao qual qualquer sujeito tem direito. Planejamento, gerenciamento e sua operação são responsabilidades realmente do Poder Público Municipal.

Transporte, meio ambiente e educação devem compor a vigente visão mais integrada e abrangente proposta para o Sistema Único de Saúde.

Madureira e Branco (2005, p. 92) afirmam que "a cultura constitui o sujeito psicológico marcando de forma profunda o seu desenvolvimento e conferindo-lhe o seu caráter humano".

Silva (2010) elucida que Vygotsky destaca o quanto é importante o aspecto cultural na formação do indivíduo. Considera a cultura[2] como fator determinante no funcionamento psicológico do homem. Escreve que, segundo o teórico, através da mediação cultural do homem, "Destaca ela que a infância "constitui-se subjetivamente e integra, através da utilização e do reconhecimento de seus vínculos sociais e de seus instrumentos ou objetos culturais, sua própria estória". Diz da perspectiva walloniana sobre a estrutura orgânica do ser humano só se desenvolver "com a intervenção de uma cultura – em seu dorso – para se atualizar".

O Código Municipal de Saúde foi revogado pelo atual Código Municipal de Vigilância em Saúde do Município de Salvador - BA. Este dispõe seu caráter supletivo de regulação dos direitos e obrigações que se relacionam com a saúde

[2] No que se refere a leitura para obtenção de cultura, Alves (2018) compreende que leitura tem importância nas séries iniciais, pois, reconhecidamente, é o meio mais eficaz para uma relação pessoal e social.

e o bem-estar, individual e coletivo (art. 2º). Saúde[3] é um direito fundamental de todo ser humano e o dever do Município de integrar com a União e o Estado, o Sistema Único de Saúde – SUS (art. 3º).

Política Nacional de Mobilidade Urbana define que terminais, estações e demais conexões, pontos para embarque e desembarque de passageiros, equipamentos e instalações são infraestruturas de mobilidade urbana, constantes nos incisos II, IV e VI do § 3º do art. 3º.

A capacidade do veículo é, segundo Regulamento Operacional do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus - STCO no Município de Salvador, a "quantidade máxima de lugares disponíveis, nos veículos, para transporte dos passageiros" (VII, art. 4º, Anexo Único). Área operacional, a delimitação territorial contratualmente estabelecida para a atuação exclusiva de cada uma das Concessionárias na operação do STCO (III, art. 4º).

Regulamento Operacional do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus no Município de Salvador, faz referência a taxa de conforto e módulo de conforto. Sendo a primeira "a razão entre o número de passageiros em pé e a área útil a estes destinados no interior do veículo, medida pelo número de passageiros por metro quadrado" (L, art. 4º, Anexo Único). A definição do módulo de conforto diz respeito (inciso XXXIV) aos equipamentos urbanos construídos pelas Concessionárias nas proximidades dos pontos terminais de linhas, conforme especificações constantes dos Instrumentos de delegação do STCO, destinados aos passageiros e para o pessoal de operação.

Também decreta este Regulamento acerca das regências deste serviço (art. 1º). Cabendo à Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB, no âmbito das competências previstas no Decreto nº 25.858/ 2015 e Decreto nº 25.937/ 2015.

[3] De acordo com a SMS (2022), em 10 de janeiro, foi publicado o encaminhamento pela Prefeitura de Salvador, para a Câmara Municipal, de um projeto de lei que institui políticas de saúde mental. Com tal fim, ocorreu uma audiência pública em 2009. A coordenadora das Redes de Atenção à Saúde Psicossocial da SMS declarou que, "atualmente, 50% da população passou a ter problemas de sono, e entre 40% até 50% passou a ter sentimentos de tristeza, ansiedade e depressão". "Salvador possuía um vácuo na legislação e, agora, está sendo apresentado um modelo de atenção psicossocial para implementar um conjunto de ações de saúde individuais, familiares e coletivas". Demanda crescente de cuidados com a saúde mental ficou ainda mais latente após a pandemia da Covid-19 acirrando as desigualdades e vulnerabilidades sociais. Secretário (SMS) alertou que "Salvador já prepara o sistema de saúde para enfrentar as sequelas pós-Covid, em especial referente à saúde mental". "É uma realidade. Hoje temos crianças em sofrimento por conta da Covid, adultos em situação igual".

Os objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana encontram-se estabelecidos em seu art. 7º.

A Prefeitura de Salvador, com o fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços e tomar outras providências, já efetuou intervenção em Concessão de Contrato de Serviço de Transporte Coletivo de Passageiro por Ônibus (STCO) em região específica da Cidade, a exemplo do Decreto Nº 32.512, de 20 de junho de 2020.

Associação Brasileira de Normas Técnicas possui alto número de especificações para fabricação de veículos de características urbanas para transporte coletivo de passageiros na Norma Brasileira ABNT NBR 15.570. Com edição mais recente, em 2009, os tipos de ônibus previstos são apenas o ônibus (capacidade acima de 20 passageiros sentados) e o micro-ônibus (lotação entre 10 e 20 passageiros sentados). Concordando com a adoção das definições estabelecidas pelo CTB[4] - Código de Trânsito Brasileiro e pelo CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito.

Sobre a sistemática BRT[5]:

> É um sistema de transporte público massivo baseado em ônibus (autocarros) desenhado especificamente com serviços e infraestruturas para melhorar o fluxo de passageiros. Um verdadeiro BRT geralmente tem design, serviços e infraestrutura especializados para melhorar a qualidade do sistema e remover causas típicas de atrasos. Às vezes descrito como um "metrô de superfície", o BRT visa combinar a capacidade e a velocidade do VLT – veículo leve sobre trilhos ou do metrô com a flexibilidade, baixo custo e simplicidade de um sistema de linhas de ônibus. (...) O BRT pode utilizar veículos dos mais diversos tipos como trólebus, ônibus urbano, ônibus articulado, ônibus biarticulado, micro-ônibus e ônibus guiado por sistema de canaletas, dispositivos magnéticos.

No que tange às atribuições da Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Públicos Municipais, cabe a esta a "fiscalização da concessão ou permissão dos serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo de interesse local" (inciso i)). Tal como, a alínea j) que trata da

[4] Todavia, o CTB acrescentou, recentemente, que o termo ônibus permanecerá tendo este nome "ainda que, em virtude de adaptações" seja transportado número menor neste veículo automotor "com vista a maior comodidade" dos passageiros.

[5] As muitas diferenças e características distintas entre os sistemas de BRT existentes incentivaram o Institute for Transportation and Development Policy a formar um comitê técnico para definir padrões para os sistemas BRT em 2011 e em 2013. O comitê criou uma definição mínima de quais recursos devem ser parte de um sistema para que ele possa ser qualificado como BRT e criou um padrão BRT, para avaliar os sistemas existentes no mundo.

“apreciação e emissão de parecer sobre todos os projetos atinentes à realização de obras e serviço público, seu uso e gozo etc.”.

Outrossim, são válidos o que decretam o art. 8º e seu parágrafo único, incisos V e VI do artigo 11, o § 2º do art. 19, art. 61 e inciso XVII do art. 66 do Código Municipal de Vigilância em Saúde do Município de Salvador – BA. Destaco que, no inciso IX do art. 32, apenas os veículos de suporte a atividades de saúde e de interesse à saúde estavam previstos como transporte onde atuaria a Vigilância Sanitária – VISA, no que for estabelecido pela legislação federal, estadual e municipal pertinente. Além disto, o § 1º do seu art. 135 considera Evento de Saúde Pública – ESP, como sendo a situação que pode constituir potencial ameaça à saúde pública, ocorrência de surto ou epidemia. Fora os Títulos V e VI, sucessivamente, que detalham o processo administrativo sanitário e as disposições finais.

Consoante artigo 6º da Constituição Federal Brasileira, a saúde, o transporte, a segurança, entre outros, na forma desta Constituição, são direitos sociais. ‘Caput’ do art. 5º garante a inviolabilidade do direito à igualdade e à segurança aos residentes no País.

Conforme incisos I e IV do art. 3º da C.F, “construir uma sociedade livre, justa e solidária” e “promover o bem de todos” – indiscriminadamente, são objetivos elementares da República Federativa do Brasil. Além do que, são fundamentos da República Federativa do Brasil os termos “cidadania” e “dignidade da pessoa humana” constantes nos incisos II e III do art. 1º.

Para compras públicas, existe a Nova Lei Federal de Licitações e Contratos - a Lei nº 14.133/ 2021, estabelecendo normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Tem apreço o conhecimento, na Lei Orgânica do Município de Salvador, do inciso IV do § 2º do art. 36 que diz caber às comissões, em razão da matéria de sua competência, acompanhar, junto ao governo, os atos de regulamentação, zelando por sua completa adequação.

Também o inciso XV do art. 71 da L.O.M sobre a adequação dos investimentos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, notadamente quanto ao sistema viário, transporte e outros objetivos municipais deverem atender às peculiaridades locais e às diretrizes estaduais e federais.

Ainda sobre a Lei Orgânica de Salvador, no Ato das Disposições Transitórias, o art. 7º informa que o Município promoverá a informatização dos seus serviços, aproveitando sempre o material humano já vinculado em suas respectivas áreas.

Artigo 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador esclarece, por outorga da Constituição da República Federativa do Brasil, sua competência no exercício do Poder Legislativo do Município. Art. 56 assegura que a Câmara iniciará os trabalhos de cada Sessão Legislativa Ordinária constituindo as Comissões criadas por este Regimento, que são órgãos técnicos destinados ao estudo e à emissão de pareceres essenciais, especializados sobre os assuntos submetidos à sua deliberação.

Decreto-Lei n.º 148/2015, através da Presidência do Conselho de Ministros, cauciona, nos termos da Constituição, que a diversidade dos bens culturais, tipificados pela Lei n.º 107/2001 deve ser atendida. Por conseguinte, é importante o que consta em matéria de bens culturais móveis. Estabeleceu o regime jurídico dos estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados, de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal. “Neste contexto, o presente decreto-lei estabelece o regime da classificação e da inventariação dos bens móveis de interesse cultural, bem como as regras aplicáveis, inclusive, à admissão dos bens culturais móveis.

Incisos I e III do art. 6º do Código de Trânsito Brasileiro, na forma da Lei Federal Nº 9.503/ 1997, especificam objetivos básicos que podem contribuir com este trabalho.

Inciso XXVIII e o § 2º, respectivamente, do art. 19 do C.T.B. garantem a atribuição do órgão máximo executivo de trânsito[6] da União para estudar os casos omissos na legislação de trânsito e submetê-los, com proposta de solução, ao Ministério ou órgão coordenador máximo do Sistema Nacional de Trânsito.

Para fins de esclarecimento, artigo 95 do C.T.B. afirma que “nenhuma obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos

[6] Atualmente, a função de órgão máximo executivo de trânsito da União, ou seja, do Sistema Nacional de Trânsito (SNT), é da Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN, e tem autonomia administrativa e técnica, e jurisdição sobre todo o território brasileiro. A SENATRAN substituiu este papel, que antes cabia ao Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, órgão da Administração Pública Federal, subordinado ao Ministério da Infraestrutura.

e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, será iniciada sem permissão prévia do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via".

No que concerne ao fluxo de passageiros dos transportes públicos coletivos e nos terminais e pontos, o inciso I do artigo 26 da Lei federal Nº 9.503/1997 define que usuários devem abdicar de todo ato que possa constituir perigo ou obstáculo para o trânsito de veículos, de pessoas ou de animais, ou ainda causar danos a propriedades públicas ou privadas[7].

A respeito da Política Nacional de Trânsito, LEITE (2009) reitera que a educação para o trânsito é direito de todos e representa dever prioritário dos componentes do Sistema Nacional de Trânsito (CTB, capítulo V). "A educação inclui a percepção da realidade e a adaptação, assimilação e incorporação de novos hábitos e atitudes frente ao trânsito - enfatizando a corresponsabilidade governo e sociedade, em busca da segurança e bem-estar".

"O governo e a sociedade brasileira vêm se mostrando, a cada dia, mais sensíveis e atentos ao investimento e à participação em ações educativas de trânsito. É preciso fomentar e executar programas educativos contínuos". LEITE (2009) explica que "a mobilidade do cidadão no espaço social, centrada nas pessoas que transitam e não na maneira como transitam, é ponto principal a ser considerado, quando se abordam as questões do trânsito". "De forma a considerar a liberdade de ir e vir, de atingir-se o destino que se deseja, de satisfazer as necessidades de trabalho, de lazer, de saúde, de educação e outras". Também são importantes objetivos do SNT, como o de estímulo a mobilidade e a acessibilidade a todos os cidadãos propiciando as condições

[7] No que se refere a propriedades públicas e privadas mencionadas no Código de trânsito Brasileiro, Houer (2019) afirma que "o ônibus é o meio de transporte mais utilizado no Brasil — ao menos um em cada quatro brasileiros utiliza esse modal para se deslocar de casa ao trabalho diariamente — e transporta milhões de pessoas todos os dias. As Concessões de transporte coletivo por meio de ônibus ocorrem quando o município delega à iniciativa privada a exploração e manutenção desse serviço de caráter público". Schlickmann (2013) assegura que "a diferença entre transporte público e privado se refere ao usuário (cliente) do transporte e não à empresa/organização/parceria público-privada que fornece o serviço à população" e "transporte público coletivo é o serviço de autocarro/ônibus, metro/metrô, barco, comboio/trem com um percurso, horário e tarifa fixo fornecido por uma empresa de transporte. Esta empresa pode ser pública ou privada". Ainda sobre concessão de serviços públicos, é importante lembrar o que consta no 'caput' do art. 6º da Lei Federal que trata de Concessões e Permissões. No qual, explica-se que "toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato".

necessárias para sua locomoção no espaço público e possibilitando deslocamentos ágeis, seguros, confortáveis, confiáveis e econômicos. E o de promover a qualificação contínua de gestão dos órgãos e entidades do SNT, aprimorando e avaliando a sua gestão. Ravênia Leite (2009) conclui o que segue.

> Sob o ponto de vista do cidadão que busca melhor qualidade de vida e o seu bem-estar social, o trânsito toma nova dimensão. Deixa de estar associado, de forma preponderante, à ideia de fluidez, de ser relacionado apenas aos condutores de veículos automotores e de ser considerado como um fenômeno exclusivo dos grandes centros urbanos, para incorporar as demandas de mobilidade peculiares aos usuários mais frágeis do sistema, como as crianças, os portadores de necessidades especiais e os idosos.

Resolução DENATRAN Nº 514/ 2014 *d*ispõe sobre a Política Nacional de Trânsito, seus fins e aplicação, e dá outras providências. Pormenoriza no art. 4º os objetivos da Política Nacional de Trânsito:

Art. 5º da Política Nacional de Trânsito menciona e detalha suas diretrizes.

A indicação do fortalecimento do Sistema Nacional de Trânsito – SNT (inciso IV) encabeça a estimular a adequação dos recursos patrimoniais e materiais, com investimentos e custeios adequados e modernos, para o melhor desempenho das competências do SNT (alínea f)). Difundir experiências exitosas entre os órgãos do SNT (alínea g)), revisar as normas e procedimentos, com vistas a modernizá-las e acompanhar as melhores práticas nacionais e internacionais (alínea j)).

A instrução do planejamento e gestão (inciso V) conduz a promover a criação de indicadores que permitam monitorar e avaliar os planos, programas e projetos implementados (alínea a)), estimular a criação de ouvidorias e outros canais de comunicação da sociedade com os órgãos do SNT (alínea b)). Promover a articulação do governo federal com as diversas esferas de governo e sociedade, com vistas a compatibilizar políticas, planos, programas, projetos e ações (alínea f)).

Segundo o parágrafo único do artigo 6º da Resolução DENATRAN, órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, no âmbito de suas respectivas competências, deverão formular programas, projetos e ações em consonância com esta Política Nacional de Trânsito.

No Estatuto da Cidade, na forma da Lei Federal Nº 10.257, de 2001, incisos de seu artigo 4º destacam instrumentos que devem ser utilizados.

Agência Brasil (2021) divulgou o relatório Situação Mundial da Infância 2021. No qual se pede que governos e parceiros dos setores público e privado se comprometam, comuniquem e ajam para promover a saúde mental de todas as crianças, todos os adolescentes e cuidadores, proteger os que precisam de ajuda e cuidar dos mais vulneráveis.

Gabriela Mora expõe que “ainda é um tabu falar de saúde mental. A pandemia nos trouxe a urgência desse tema, de quebrar esse tabu”. “Se não houver acolhimento na adolescência, na vida adulta pode haver uma manifestação mais severa”.

Incisos do artigo 4º da Lei Municipal Nº 9.374/2018 estabelecem conceitos e definições; entre os quais, BRS (Bus Rapid Service), BRT (Bus Rapid Transit), Circulação Vertical, Transporte Público Coletivo, Rede estrutural do Transporte Público Coletivo e Rede Única de Transporte.

Numa entrevista, em 2022, por meio do Google Meet, a uma psicóloga clínica, professora universitária, mestra em psicologia e saúde; atualmente, doutoranda em saúde pública Mariana da Silva Pereira Reis, de Brasília – DF. Ela explicou que “só não existe processo neural, aprendizagem, sistema cognitivo, quando se morre. Deu o exemplo do que ocorria em Brasília, antes da pandemia de COVID-19, até 2020. “Este assunto não é lei na Cidade, uma empresa de ônibus foi quem adotou este projeto”. Explica ainda que “saúde mental é reflexão ativa, colocar o cérebro para trabalhar. Utilizar processo cognitivo, o mundo da imaginação. Tirar o pensamento da realidade do momento”. “Leitura estimula novos olhares. Mexer com processo imaginativo desperta, estimula muito mais do que o processo do ler”.

Finalmente, a leitura modifica, converte a vida do indivíduo.

## 3 CONSIDERAÇÕES GERAIS

No que diz respeito ao assunto em estudo, contemporâneo trabalho possui alusões sobre o que é amparado pela Constituição Federal Brasileira, Política Nacional de Mobilidade, Resolução do Departamento Nacional de Trânsito, Lei Orgânica de Salvador, Política Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável de Salvador

Além de outras referências, há menções do Relatório, de 2021, do Fundo das Nações Unidas para a Infância. Decreto-Lei sobre Patrimônio, Regulamento Atual do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros de Ônibus de Salvador. Estatutos da Metrópole e Cidade. Código Municipal de Vigilância em Saúde de Salvador. Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

Este estudo técnico aborda, de modo atual, qualidade de vida, políticas públicas, educação e/para o trânsito, cultura e leitura. Norma brasileira que colabora com a temática. Alteração do órgão máximo de execução de trânsito do Sistema Nacional. Transporte, trânsito, meio ambiente. Propriedades públicas e privadas. Tipos de ônibus. Citações de especialistas. Projeto de Lei da PMS sobre saúde mental.

Decorrências de deficiências e desigualdades em termos de mobilidade urbana. Resenha sobre o que deve ser considerado “literatura brasileira”.

Foram apresentadas diretrizes, orientações. Elencados princípios, objetivos e fundamentos. Ademais, a nova Lei de Licitações e Contratos a nível federal. Pronunciamentos acadêmicos, de ‘sites’ e ‘blogs’.

## REFERÊNCIAS


AGÊNCIA BRASIL. **Relatório aponta impacto da pandemia na saúde mental de adolescentes. Estudo mostra que cenário já era preocupante antes da covid-19**. Por Mariana Tokarnia. Rio de Janeiro. Out 2021. Disponível em: < https://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2021-10/relatorio-aponta-impacto-da-pandemia-na-saude-mental-de-adolescentes>. Acesso em: 09 maio 2022.

ALMEIDA, Marcos Holanda. **Conceito de literatura brasileira** (Resenha). 2010. Disponível em: < https://filosocram.blogspot.com/2010/01/conceito-de-literatura-brasileira.html>. Acesso em: 06 maio 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, **1988**. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 04 de fevereiro de 2022.

BRASIL. **Lei Nº 8.987**. Brasília, DF. Presidência da República, 1995. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8987cons.htm>. Acesso em: 07 de fevereiro de 2022.

BRASIL. **Lei Nº 9.503**. Brasília, DF. Presidência da República, 1997. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9503Compilado.htm >. Acesso em: 06 maio 2022.

BRASIL. **Lei Nº 10.257**. Brasília, DF. Presidência da República, 2001. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LEIS_2001/L10257.htm >. Acesso em: 07 de fevereiro de 2022.

BRASIL. **Lei Nº 12.587**. Brasília, DF. Presidência da República, 2012. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12587.htm>. Acesso em: 06 de maio de 2022.

BRASIL. **Norma Brasileira ABNT NBR 15.570**. 2009. Associação Brasileira de Normas Técnicas, 2ª edição. Disponível em: <www.cnmp. mp.br>. Acesso em: 06 maio 2022.

BRASIL. **Segregação de funções: como distribuir atividades**. Manual do Ordenador de Despesas. Conselho Nacional do Ministério Público. 2017. Disponível em: < https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/comissoes/comissao-de-controle-administrativo-e-financeiro/atuacao/manual-do-ordenador-de-despesas/recursos-humanos-e-gestao-de-pessoas/segregacao-de-funcoes-como-distribuir-atividades>. Acesso em: 06 maio 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR. **Redação Final ao Projeto de Resolução Nº 22/2022**. Consulta de Acompanhamento de Proposições. Maio 2022. Disponível em: http://177.21.11.131/LEG/Upload/e-legislativo/PRE222022/37005C35-CD7E-48C8-9EF1-BBE7EBF2BFB1.PDF. Acesso em: 09 maio 2022.

FUNDAÇÃO VISCONDE DE CAIRU. SABACK JÚNIOR, Valter de Oliveira; SANTANA, Lídia Chagas de. **Mobilidade Urbana em Salvador e sua relação com a qualidade de vida**. Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Administração. 2012.

HOUER Impactando gerações. **Concessão no sistema de transporte coletivo: por que e como fazer?** Panorama do Mercado. Gustavo Palhares. Jun 2019. Disponível em: < https://blog.houer.com.br/concessao-no-sistema-de-transporte-coletivo/>. Acesso em: 09 maio 2022.

INCLUSIVE INCLUSÃO E CIDADANIA. **MPF e MPB/BA discutem serviço de saúde mental em Salvador**. Equipe Inclusive. Abril de 2009. Disponível em:< https://www.inclusive.org.br/arquivos/7175> Acesso em: 09 maio 2022.

LEGISWEB. **Resolução Nº 514**. Denatran, 2014. Disponível em: < https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=279487>. Acesso em: 07 de fevereiro de 2022.

LEITE, Ravênia Márcia de Oliveira. **Política Nacional de Trânsito**. Portal Jurídico Investidura, Florianópolis/SC, 2009. Disponível em:

<www.investidura.com.br/biblioteca-juridica/artigos/direito-administrativo/3595-politica-nacional-de-transito>. Acesso em: 07 de fevereiro de 2022.

MADUREIRA, A. F. A.; BRANCO, A. U. Construindo com o outro: uma perspectiva sócio-cultural construtivista do desenvolvimento humano. In: M. A. DESSEN; A.L. JÚNIOR (Orgs.). **A Ciência do Desenvolvimento Humano: tendências atuais e perspectivas futuras**. Porto Alegre: Artmed, 2005. Pág. 92.

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA. **Sobre a Secretaria Nacional de Trânsito (Senatran)**. Fev 2022. Disponível em: < https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/senatran/sobre-a-secretaria-nacional-de-transito-senatran>. Acesso em: 09 maio 2022.

PATRIMÔNIO CULTURAL. **Decreto-Lei Nº 148**. 2015. Direção-Geral do Patrimônio Cultural. Fundo Salvaguarda do Patrimônio Cultural. República Portuguesa: Cultura. Disponível em: http://www.patrimoniocultural.gov.pt/static/data/recursos/formularios/novosformsdeolinda/decretolein1482015.pdf. Acesso em: 05 maio 22.

PORTAL DA SAÙDE NEWS. **Prefeitura encaminha projeto de lei que institui políticas de saúde mental**. Janeiro 2022. Disponível em: < https://portaldasaudenews.com/2022/01/11/prefeitura-de-salvador-encaminha-projeto-de-lei-que-institui-politicas-de-saude-mental/>. Acesso em: 09 maio 2022.

PORTAL DO TRÂNSITO. **Conheça os direitos e deveres dos pedestres no trânsito**. Mariana Czerwonka. Nov 2013. Disponível em: < https://www.portaldotransito.com.br/noticias/conheca-os-direitos-e-deveres-dos-pedestres-no-transito-2/>. Acesso em: 09 maio 2022.

SALVADOR. **Lei Nº 9.525 - Código Municipal de Vigilância em Saúde do Município de Salvador**. 2020. Disponível em: < http://www.saude.salvador.ba.gov.br/vigilancia-sanitaria/wp-content/uploads/sites/5/2020/05/Novo-C%C3%B3digo.pdf>. Acesso em: 06 maio 2022.

SALVADOR. **Lei Nº 5.504 - Código Municipal de Saúde** (Revogado). 1999. Disponível em: < https://leismunicipais.com.br/a/ba/s/salvador/lei-ordinaria/1999/550/5504/lei-ordinaria-n-5504-1999-institui-o-codigo-municipal-de-saude>. Acesso em: 06 maio 2022.

SALVADOR. **Lei Nº 5.503 – Código de Polícia Administrativa**. 1999. Disponível em: < https://leismunicipais.com.br/a/ba/s/salvador/lei-ordinaria/1999/550/5503/lei-ordinaria-n-5503-1999-codigo-de-policia-administrativa-do-municipio-do-salvador>. Acesso em: 06 maio 2022.

SALVADOR. **Decreto Nº 32.512**. Junho, 2020. Disponível em: < https://leismunicipais.com.br/a/ba/s/salvador/decreto/2020/3252/32512/decreto-n-32512-2020-decreta-intervencao-na-concessao-do-contrato-do-servico-de-transporte-coletivo-de-passageiro-por-onibus-stco-da-area-c-orla-cento-de-salvado-celebrado-com-a-concessionaria-csn-transportes-urbanos-s-a-

sociedade-de-proposito-especifico-inscrita-no-cnpj-sob-n-21162552-0001-60-com-o-fim-de-assegurar-a-adequacao-na-prestacao-dos-servicos-e-da-outras-providencias. Acesso em: 06 maio 2022.

SALVADOR. **Decreto Nº 25.966 - Regulamento Operacional do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus - STCO- no Município de Salvador, e dá outras providências**. Abril, 2015. Disponível em: < https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=283502>. Acesso em: 06 maio 22.

SALVADOR. **Decreto Nº 9.711 - Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo por Ônibus no Município do Salvador**. 1992. Atualizado até a Lei n° 8.300/2012. Disponível em: <http://www.gestaopublica.salvador.ba.gov.br/cadastro_organizacional/documentos/setin_sistemas_transportes_coletivos_onibus.pdf>. Acesso em: 06 maio 22.

SALVADOR. **Lei orgânica**. Março, 2022. Atualizada até a Emenda nº 34. Disponível em: < https://leismunicipais.com.br/lei-organica-salvador-ba>, Acesso em: 05 maio 2022.

SALVADOR. **Lei Municipal Nº 9.374 - Institui a Política Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável de Salvador, institucionaliza as determinações do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável**. 2018. Disponível em:< https://leismunicipais.com.br/a/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2018/937/9374/lei-ordinaria-n-9374-2018-institui-a-politica-municipal-de-mobilidade-urbana-sustentavel-de-salvador-institucionaliza-as-determinacoes-do-plano-de-mobilidade-urbana-sustentavel-de-salvador-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 09 maio 2022.

SALVADOR. **Regimento Interno - Resolução nº 910, de 16 de maio de 1991**. Câmara Municipal, 2015. Atualizado até a Resolução Nº 3.077/2022. Disponível em: < https://www.cms.ba.gov.br/uploads/regimento-interno/2c7b84fa30f0cea96a90729afe2970a0_1649700935.pdf>. Acesso em: 05 maio 22.

SALVADOR FM 92.3. **Salvador registra 732 assaltos a ônibus durante o 1º semestre de 2021**. LD Notícias. Jul 2021. Disponível em: https://www.radiosalvadorfm.com.br/noticias/77720,salvador-registra-732-assaltos-a-onibus-durante-o-1o-semestre-de-2021.html Acesso em: 09 maio 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÙDE. **Abertura da 3ª Conferência Municipal de Saúde Mental conta com participação do Ministério Público e pacientes em Salvador**. Prefeitura de Salvador. Mar 2022. Disponível me: <http://www.saude.salvador.ba.gov.br/abertura-de-3a-conferencia-municipal-de-saude-mental-conta-com-participacao-do-ministerio-publico-e-pacientes-em-salvador/>. Acesso em: 09 maio 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÙDE. **Prefeitura encaminha projeto de lei que institui políticas de saúde mental**. Prefeitura de Salvador. Jan 2022.

Disponível em: < http://www.saude.salvador.ba.gov.br/prefeitura-encaminha-projeto-de-lei-que-institui-politicas-de-saude-mental/>. Acesso em: 09 maio 2022.

SILVA, Hélder S. **Segurança no Transporte Público – O Problema não é (só) da Polícia**. Faculdade Social. Salvador-BA. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Direito. Pág. 8. Disponível em:< https://jus.com.br/duvidas/279833/seguranca-no-transporte-publico-o-problema-nao-e-so-da-policia/>. Acesso em: 09 maio 2022.

SILVA, R. P. F. **Saúde Mental da Criança**. Unyleya. Brasília – DF, 2020 (Apostila).

TRABALHOS GRATUITOS. **A Importância da Leitura das Séries Iniciais do Ensino Fundamental**. Projeto de Pesquisa da aluna Marina Costa Alves apresentado à disciplina TCC I como requisito importante para obtenção de nota de título de Licenciatura Plena em Pedagogia pelo IESM – Instituto de Ensino Superior Múltiplo. Esperantina- PI, 2018. Disponível em: < https://www.trabalhosgratuitos.com/Sociais-Aplicadas/Pedagogia/A-import%C3%A2ncia-da-leitura-1472587.html>. Acesso em: 10 maio 2022.

TRANSPORTAÇÃO. **4 – Alguns conceitos básicos do transporte urbano de passageiros (1).** Blog sobre transportes. Marcos Paulo Schlickmann. Dez 2013. Disponível em:< https://transportacao.com/2013/12/28/4-alguns-conceitos-basicos-do-transporte-urbano-de-passageiros-1/>. Acesso em: 09 maio 2022.

VITAT SAÚDE & BEM-ESTAR. **Leitura: Benefícios do hábito para a saúde mental e emocional**. Julia Moraes. 2019. Disponível em:< https://vitat.com.br/beneficios-leitura/>. Acesso em: 10 maio 2022.

WIKIPÉDIA. **Ônibus de Trânsito Rápido**. Disponível em:< https://pt.wikidark.org/wiki/%C3%94nibus_de_tr%C3%A2nsito_r%C3%A1pido>. Acesso em: 06 maio 2022.

OUTROS.